

## Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

### O Que é

Licença concedida ao servidor para que possa acompanhar pessoa de sua família em caso de doença.

### O Que Você Deve Saber

**Para este fim, considera-se pessoa da família:**

- Cônjuge ou companheiro;
- Pais;
- Padrasto ou madrasta;
- Filhos;
- Enteados ou dependentes que vivam às expensas do servidor e constem dos seus assentamentos funcionais.

**A licença depende de:**

- Prévia comprovação da doença por perícia médica oficial;
- Comprovação de que a assistência do servidor é indispensável para a recuperação do doente;
- Prova de que o servidor não pode prestar assistência ao doente e, simultaneamente, exercer as atividades de seu cargo, na forma do disposto no inciso II do Artigo 44 da Lei nº 8.112/90, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.527/97.

A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Excedendo de 60 (sessenta) dias, a licença será concedida sem remuneração, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

O período de licença com remuneração é contado, apenas, para aposentadoria e disponibilidade. O período sem remuneração não é computável para nenhum efeito.

Durante a licença o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada.

### Base Legal

Artigos 83 e 103, inciso II da Lei n.º 8.112/90.